

correções legais, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no art.475-J do CPC.

05. REQUER ainda que, em sendo infrutífera a penhora "on line", via bloqueio Bacenjud nas contas da requerida, que a penhora nos valores acima mencionados seja efetuada nas contas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), conforme dispõe a Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, que concede a seguradora supra, função de entidade líder dos consórcios de que trata o art.5º da Resolução CNSP nº 154, de 08/12/2006 (Doc. em anexo).
06. Desta forma, no escopo de obter a satisfação do débito, REQUER a Vossa Excelência, que, após de processada a penhora "on line" nas contas da parte requerida, de logo expedisse o competente Alvará Judicial em favor da parte requerente para liberação do valor a disposição deste Juízo.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento;

Campo Maior(PI), 29 de junho de 2011.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

Hartônio Bandeira de Sousa
Advogado (OAB/PI nº 6489)

Isabel Caroline C. Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº 5610)

Lucianna Rocha de A. Alencar
Advogada (OAB/PI nº 5503)